

ABUSOS OU MAUS TRATOS CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE: DEFINIÇÕES E CONTEXTUALIZAÇÃO

*Fonte: Fortalecendo a Rede de Proteção da Criança e do Adolescente¹,
(Revisto e atualizado em 2022)*

A Associação Internacional para Prevenção do Abuso e Negligência Infantil (ISPCAN) adota a definição de Abuso fornecida pela Organização Mundial de Saúde (Krug, Dahlberg, Mercy, Zwi, Lazano 2002)².

TIPOS DE ABUSOS

Abusos ou Maus Tratos são:

Termos que definem todas as formas de maus tratos físicos e/ou emocionais, abuso sexual, negligência, tratamento negligente ou exploração comercial ou, ainda, qualquer outro tipo de exploração que resulte em danos reais ou potenciais a saúde, ao desenvolvimento, à sobrevivência ou à dignidade da criança e do adolescente no contexto de uma relação de responsabilidade, poder ou confiança (OMS).

Posição de responsabilidade confiança ou poder: indivíduos que por virtude de suas características (ex: idade, status, conhecimento, relação com a criança ou forma organizacional) podem estar em uma posição de poder em relação a criança que fica vulnerável àqueles que exercem autoridades sobre elas.

- A definição da pessoa numa posição de responsabilidade, confiança ou poder deve levar em consideração:
- Qualidades que indicam se o indivíduo está apropriado para prover a supervisão adequada (ex: idade, maturidade, saúde mental, capacitação).
- Os tipos de interação com crianças que se espera do indivíduo como resultado de seu papel ocupacional (ex: professores, profissionais de saúde, médicos, enfermeiros e auxiliares).
- Se é razoável esperar que a criança seja protegida por esse indivíduo que está nesta posição de responsabilidade, poder ou confiança.
- A definição dos direitos dos pais e responsabilidades e situações nas quais existem limites claros (ex: responsabilidade, poder ou autoridade sobre a criança está comprometida ou afetada por ter ou não a guarda da criança, ou se o pai e/ou a mãe mora(m) na mesma casa e/ou local considerado como residência familiar).

¹ **Fortalecendo a Rede de Proteção da Criança e do Adolescente.** Organizadores: Lúcia Cavalcanti de Albuquerque Williams, Ricardo da Costa Padovani, Eliane Aparecida Campanha Araújo, Ana Carina Stelko-Pereira, Gabriela Reyes Ormeño e Evelyn Eisenstein, São Carlos, 2009.

² Krug, E.G., Dahlberg, L.L., Mercy, J.A., Zwi, A.B. e Lazaro, R. (2002). *World report on violence and health.* Genebra: World Health Organization.

- As expectativas que se aplicam aos membros familiares imediatos ou mais próximos, excluindo os pais, e quais os direitos e responsabilidades que se estendem a esses membros da família extensiva em relação à criança (ex: dimensão de autoridade, força física ou influência emocional que essa figura familiar exerce sobre a criança).

ABUSO FÍSICO

- Resulta em danos físicos reais ou potenciais devido a uma interação ou falta de interação que deveria estar sob o controle de um dos pais ou da pessoa em posição de responsabilidade, poder ou confiança. Podem existir episódios repetitivos ou um único incidente.
- A principal diferença que necessita ser feita nesta área, é entre o ABUSO e a LESÃO NÃO INTENCIONAL, ou sinais e sintomas semelhantes à lesão intencional, mas que são, de fato causados ou facilitados por condições orgânicas presentes na criança.
- **Punição Corporal:**
 - É a força física empregada com o intuito de castigar, disciplinar, corrigir, ameaçar ou controlar o comportamento ou a conduta impulsiva de uma criança ou adolescente.
 - Muitas vezes envolve medidas emocionais ou punitivas, como “você vai ficar sem jantar” ou “vai ficar preso em casa”, por exemplo. Geralmente surge devido à raiva ou desespero da pessoa que cuida ou está responsável pela situação que a criança ou adolescente não compreende ou não respeita.
 - A punição corporal revela o abuso do poder, da força ou da dominância, podendo causar vários ferimentos, cicatrizes físicas e danos ao desenvolvimento emocional e mental, além de infringir os Direitos Humanos fundamentais de respeito à dignidade ou integridade física de qualquer criança ou adolescente, como cidadão.
 - O uso de qualquer objeto no intuito de “punir”, “bater”, “agredir” ou “torturar” é inaceitável, e inapropriado, em qualquer idade.
 - Uma disciplina positiva e construtiva requer diálogo e respeito entre as partes e o desenvolvimento de alternativas, tais como: regras e limites preestabelecidos, redirecionamento da “tensão”, período de calma ou intervalo para reflexão, retirada de privilégios, ou busca de soluções alternativas ao conflito gerador do fato ou do problema em questão.

ABUSO PSICOLÓGICO OU EMOCIONAL

- Abuso psicológico refere-se à relação entre o cuidador e a criança, cujas interações são potencial ou realmente danosas para a criança. Isto engloba interações que são inapropriadas, insuficientes ou inconsistentes em termos do desenvolvimento emocional da criança e inclui: a exposição a eventos traumáticos ou que causam confusão na inter-relação emocional (ex: violência familiar); o uso da criança para satisfação das necessidades psicológicas da pessoa que cuida, a corrupção ativa da criança ou falta e/ou dificuldades na promoção da adaptação social da criança (ex: isolamento).

- Essa forma de abuso não requer o contato físico entre a criança e o cuidador responsável pelo ato de abuso emocional.
- Inclui a falta ou a carência em prover um ambiente ou contexto que seja apropriado para o desenvolvimento ou que sirva de apoio para a criança ou adolescente.
- O abuso emocional ocorre, também, quando existir a falta de uma pessoa com um vínculo primário para a criança poder desenvolver suas competências emocionais e sociais de uma maneira estável e completa, de acordo com seus potenciais pessoais, dentro do contexto ou da sociedade em que esta criança vive e se desenvolve.
- Podem, também, haver atos contra a criança que causam ou têm grande probabilidade de causar danos para sua saúde e/ou seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social. Estes atos devem estar dentro de um razoável controle dos pais ou da pessoa que tem a relação de responsabilidade, confiança ou poder.
- Tais atos incluem a restrição do movimento, padrões de menosprezo, humilhação, usar a criança como bode expiatório, ameaçar, assustar ou aterrorizar, isolar, negar contato afetivo, discriminar, ridicularizar ou outras formas não físicas de tratamento hostil ou de rejeição.

ABUSO SEXUAL

- É o envolvimento da criança em atividade sexual do qual ele/ela é incapaz de dar consentimento informado, ou para qual, a criança não tem preparo, em termos de desenvolvimento para dar consentimento, ou que viola as leis ou os tabus sociais de uma sociedade. O abuso sexual de uma criança é evidenciado por uma atividade entre uma criança e um adulto, ou entre uma criança e um adolescente que, por idade ou desenvolvimento, está em relação de responsabilidade, confiança ou poder. O abuso tem a intenção de gratificar ou satisfazer as necessidades da outra pessoa. Isto pode incluir mas não se limitar.
- À indução ou coerção da criança em se comprometer em qualquer atividade sexual considerada ilegal
- Ao uso explorador ou aproveitador da criança na prostituição ou em outras práticas sexuais ilegais.
- Ao uso explorador ou aproveitador da criança em materiais ou performances pornográficas.
- É importante distinguir entre o comportamento normativo que é apropriado para a idade na descoberta corporal e sexual, principalmente, em adolescentes, do comportamento que é abusivo.
- Cabe lembrar que o abuso sexual pode ter duas formas: sem contato físico (verbal, telefonemas obscenos, exibicionismo e voyeurismo) e com contato físico (atos físicos-genitais, sadismo, pornografia e prostituição).

INCESTO

- É a relação sexual que ocorre entre parentes consanguíneos (pai/mãe e filho(a), irmão e irmã, avô(a) e neto(a), extensível a padrasto e enteada(o) ou entre filhos de outros casamentos), ou qualquer relação de caráter sexual entre um adulto e uma criança ou adolescente com o qual o adulto tenha um laço familiar, direto ou não, ou mesmo em uma relação de responsabilidade. A confiança e inocência da criança, contra a autoridade e o poder do adulto, fazem do incesto um crime previsto em lei na maioria dos países, inclusive no Brasil.
- Muitas famílias são incestuosas pois os limites interpessoais, o espaço físico pessoal ou a privacidade individual não são observados, encontrando-se confusos e misturados e promíscuos, numa trama familiar perversa e economicamente dependente.

O ABUSADOR

- O agressor ou agressora é, com frequência, um membro da família, podendo ser o pai, a mãe, parentes próximos ou responsáveis. Muitas vezes é conhecido da família ou tem contato com a criança e/ou adolescente, pela escola ou comunidade.
- O abusador é uma pessoa que exerce autoridade sobre a criança ou adolescente e estabelece uma relação de abuso do seu poder, visando satisfazer suas necessidades pessoais.
- O agressor é uma pessoa comum, de qualquer classe social, podendo ter sido vítima de abuso em sua infância. Geralmente pode existir uma situação de promiscuidade ou de uso de álcool ou drogas.
- Para o abusador, enganar é tão excitante quanto a prática do abuso e, fazem parte da sua personalidade perversa distorções cognitivas e a negação do fato ou da responsabilidade pelo abuso sexual.
- Os molestadores de crianças e de adolescentes se escondem nas parafilias (Transtornos mentais), mas podem apresentar vários tipos de distúrbios da personalidade ou psicopatologias e são atraídos sexualmente por crianças e adolescentes que consideram “inocentes”.
- O abusador pode ser agressivo e violento e mesmo sádico quando fora de controle, mas com frequência, utiliza a sedução e os laços afetivos e tem com a vítima para praticar os atos de abusos ou qualquer tipo de abuso.
- A violência é sempre silenciosa e o “segredo” é conseguido por meios de ameaças verbais ou até da intimidação velada. Geralmente, o abusador é uma pessoa imatura ou desajustada, sempre tem medo e quase sempre nega ou encoberta o abuso quando denunciado ou descoberto, o que dificulta sua punição.
- O abusador infringe os valores morais e as leis do país, e deve ser denunciado e levado a tratamento e julgamento por violar leis do Código Penal Brasileiro e

por molestar e traumatizar crianças e adolescentes, perpetuando o ciclo da violência social.

PEDOFILIA

- É a atração ou preferência sexual por crianças ou adolescentes menores de 14 anos e inclui adultos que exploram crianças ou adolescentes sexualmente. São adultos com transtorno de personalidade que fazem parte das parafilias (transtornos mentais) e apresentam um interesse perverso, sexual, específico e focalizado em crianças.
- Alguns restringem-se as suas fantasias sexuais, mas outros são impulsivos e se tornam abusadores, podendo ser “sedutores”, “introvertidos ou passivo agressivos” ou “sádicos”, pois sentem prazer sexual na dor que causam às suas vítimas, podendo inclusive assassiná-las.
- Muitos pedófilos exploram suas vítimas comercialmente, por meio da prostituição ou da pornografia, e atualmente, usam as redes de internet, para estes fins, o que lhes garantem anonimato.

NEGLIGÊNCIA

- Negligência é a desatenção ou atos de omissão da parte do cuidador em prover as necessidades básicas da criança, resultando em danos ou riscos elevados de danos. Tal definição envolve todas as esferas do desenvolvimento emocional-afetivo, nutrição, abrigo ou condições de vida saudáveis e seguras.
- Essa definição implica em que as condições negligentes não resultam necessariamente na omissão por parte do cuidador, podendo também derivar de fatores que estão fora do controle do mesmo, como no caso da pobreza (ver dano não intencional adiante).
- A negligência pode causar, ou tem grande probabilidade de causar, danos à saúde e ao desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança e do adolescente. Isto inclui o fracasso ou a deficiência na supervisão apropriada e na melhor proteção possível da criança aos danos potenciais ou reais.
- Os maus tratos não estão limitados à situação entre opai e/ou mãe guardião, mas incluem qualquer pessoa depositária dos cuidados e do controle da criança e de quem a criança deveria ter a expectativa do cuidado e proteção em vez de danos ou maus tratos (ex: profissionais que cuidam da criança, parentes ou professores).
- Interações razoavelmente dentro do controle da pessoa que cuida: idealmente nenhuma criança devia sofrer danos físicos ou emocionais, pois todos os danos podem ser potencialmente evitados. No entanto, algum dano pode ser resultado de um conjunto de circunstâncias que não podem ser evitadas devido à propensão humana para o erro ou a incapacidade de prever com certeza os efeitos danoso. Este tipo de dano é referido como não intencional ou acidental
- O dano que ocorre como resultado da interação ou da falta de interação da pessoa que cuida da criança, quando existe o controle sobre para tal interação é

denominado intencional ou não acidental, mesmo quando não houver a intenção de causar dano. O termo dano intencional tem a conotação de uma intenção deliberada de machucar a criança.

- Mas o grau dessa deliberação pode variar e a intenção do cuidador pode ser um assunto de discussão ou conjecturas que deverão ser provadas no sistema judicial.
- Pode resultar dano quando existe a falta de proteção ou de supervisão adequada às necessidades do desenvolvimento da criança devido a indiferença, rejeição, problemas de saúde, falta de conhecimento de suas necessidades ou uma incapacidade de cuidar da criança. Essa falta de proteção ou supervisão pode resultar em estresse físico ou emocional, abuso sexual ou exploração da criança. A diferença entre esta forma de negligência e um evento realmente acidental pode ser difícil de ser estabelecida.
- A intenção das ações do cuidador pode ter um impacto sobre a punição criminal e/ou sobre as intervenções necessárias para a proteção da criança. No entanto, o impacto sofrido pela criança é menos dependente da intenção do abusador. Crianças que foram traumatizadas por falta de cuidados, por exemplo, podem ser tão vulneráveis e prejudicadas como crianças que sofreram maus tratos intencionais (ex: a vulnerabilidade das crianças que sofrem fome ou sofrem ferimentos por falta de proteção ou por ignorância ou por depressão é a mesma das crianças que foram negligenciadas deliberadamente).
- O dano ou ferimento que é denominado intencional pode resultar de uma punição deliberada e inapropriada ou excessiva, mesmo quando o cuidador não queria machucar a criança.
- A intenção de ferir pode ser atribuída à pessoa que, por exemplo, coloca a criança em imersão com água fervente. Rejeição da criança, falta de conexões afetivas, falta de conhecimentos ou as consequências da imaturidade, problemas mentais e a falta de controle que resultam em danos emocionais para a criança podem ser difíceis de serem aferidos e avaliados em termos de intenção.
- A perda repetitiva de controle pode se tornar um evento previsível de algum modo, e, portanto, a indulgência a esse comportamento pode denotar um grau de intenção.
- O dano real ocorre quando a criança sofre prejuízos no seu desenvolvimento físico, cognitivo, emocional, mesmo quando a evidência do dano não for detectável, na ocasião do incidente abusivo ou quando ocorrer a negligência. Os maus tratos nem sempre deixam marcas detectáveis, por isso, quando os sinais ou resultados físicos dos danos são exclusivamente utilizados como critérios para sua identificação, muitas crianças podem ficar sem proteção.
- Dano potencial refere-se à ameaça do dano que pode acontecer quando existir falta de supervisão ou proteção adequadas em um cenário perigoso ou inapropriado ao desenvolvimento da criança. É sempre importante considerar que o impacto emocional de uma situação pode ser separado e diferente do resultado físico. Estar uma ou repetidas vezes em um lugar ou situação de risco

pode ter efeitos marcantes no desenvolvimento emocional ou no bem estar da criança. Como o dano pode ser potencial em vez de real pode ser que sequer exista o dano ainda aparente, mais quanto mais os riscos se repetirem, principalmente quando os eventos aumentarem em severidade, mais provável será que a criança ou adolescente irá sofrer danos permanentes emocionais e/ou corporais.

- Independente da origem do dano, toda criança necessita de proteção para não ser negligenciada.

OUTROS TIPOS DE ABUSOS

ASSÉDIO SEXUAL

- São as aproximações sexuais indesejáveis, palavras ou carícias corporais que criam intimidação no ambiente da escola ou trabalho, relacionadas ao uso do poder, ameaças ou da coerção para se alcançar a submissão ou favores sexuais em troca de melhoria das condições de progresso acadêmico ou do emprego individual. O assédio sexual expõe geralmente as mulheres, principalmente quando adolescentes, à humilhação e ao constrangimento, criando situações de impasse devido à dependência escolar ou econômica. Convém lembrar, entretanto, que meninos e homens podem também ser vítimas de assédio, seja da parte de outros homens, como da parte de assédio por mulheres.

EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL (INFANTIL)

- É a indução, coerção, ou utilização da criança ou do adolescente no trabalho ilegal ou em outras atividades sexuais, para o benefício de outras pessoas, incluindo a prática de atividades sexuais ilegais, prostituição, práticas de pornografia ou o uso em materiais pornográficos, mediante pagamento ou para finalidades lucrativas ou comerciais, criando uma dependência e submissão ao poder econômico ou como alternativa de sobrevivência e dominância.
- Muitas crianças e adolescentes são vítimas do tráfico de drogas ou de armas, ou usadas no turismo sexual ou levados ao exterior, para exploração sexual, também por redes de pedofilia ou de prostituição internacional.

TRÁFICO SEXUAL

- Tráfico de crianças é o recrutamento, transporte, transferência, ou o ato de albergar, asilar ou permanecer com a guarda de qualquer criança ou adolescente com a finalidade de exploração, prostituição, ou qualquer forma de comercialização sexual, trabalho ou serviços forçados, escravidão ou práticas similares à escravidão, submissão ou encaminhamento para remoção de órgãos.
- Crianças ou adolescentes mais vulneráveis a esse tipo de abuso, geralmente são de segmentos mais pobres ou mais marginalizados de um grupo social e sofrem exclusão, devido a questões étnicas, religiosas, políticas ou econômicas.
- Há redes ilegais de recrutamento que prometem regalias e oportunidades de migração para outras cidades ou países, onde os serviços sexuais fazem parte do

pagamento e do ciclo vicioso de dívidas e dependência, inclusive o tráfico de drogas, de armas ou como lavagem de dinheiro, em crimes internacionais. As formas de coerção podem variar de falsas promessas a atos de violência, associadas a condições de trabalho sexual que violam a dignidade e os Direitos Humanos, num ciclo vicioso difícil de ser rompido.

BULLYING

- É uma palavra inglesa que identifica uma das formas de comportamento agressivo entre crianças numa escola, ou entre adolescentes de um grupo social. “Bully” é traduzido como brigão, valentão, tirano; e como verbo, significa tiranizar, oprimir, amedrontar, ameaçar, intimidar, maltratar ou “zoar” (em termos coloquiais, mais conhecido como “sacanear”).
- Por definição “bullying” compreende todas as atitudes agressivas, intencionais e repetidas, que ocorrem sem motivação evidente, adotadas por um estudante ou uma pessoa contra seus pares, causando dor e angústia, e ocorrendo dentro de uma relação desigual de poder, causando a intimidação da vítima.
- Estes comportamentos podem ter ações diretas e físicas (bater, chutar), verbais (insultos, atitudes preconceituosas) e sexuais (voyeurismo, gozações esbarrões com atitudes sexuais); ou ações indiretas ou emocionais (pressões para a pessoa ser excluída, disseminação de histórias indecentes, etc.)
- Tal violência, mais comum entre os adolescentes estudantes, tem 5 características comuns:
 - é um comportamento danoso deliberado;
 - é, geralmente, repetitivo durante um período de tempo;
 - é difícil para quem é agredido defender-se;
 - é difícil para quem agride aprender novos comportamentos sociais aceitos;
 - a pessoa que agride tem um “poder” impróprio e o aplica à vítima.
- Os atores do fenômeno podem ser vítimas, agressores, testemunhas (apenas assistem ao fenômeno, e, assim podem ser afetados por ele), ou ainda, vítimas-agressores, sendo essa última categoria de muito risco.
- Cyberbullying é o mesmo que bullying porém com mensagens postadas ou compartilhadas nas redes sociais, e permanece “indelével” na Internet causando traumas similares aos atos presenciais, como reações de depressão, angústia, vergonha, culpa, raiva e levando ao isolamento e exclusão social.

VIOLÊNCIA ARMADA

- Qualquer pessoa menor que 18 anos que é empregada ou participa de alguma forma de violência armada organizada, quando há elementos de estrutura de comando e poder sobre o território, população local ou recursos.
- É importante diferenciar de “crianças soldados”, pois as crianças usadas pelo tráfico de drogas ou armas, não estão lutando numa guerra declarada e tampouco devem ser categorizados como “criminosos” ou “infratores”, pois estes termos também não contemplam a realidade da situação. Geralmente são crianças ou

adolescentes que se envolvem, por falta de melhores alternativas, com traficantes de drogas, sequestradores, gangues de jovens estruturadas e praticantes de atos ilícitos, grupos de extermínio, justiceiros ou “vigilantes” que executam grupos rivais do crime organizado.